

PROJETO DE LEI Nº 095/2022, DE 06/10/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 150.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

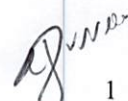
I) PARECER:

O projeto de Lei nº 095/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado sob o regime de urgência especial, pretende que se autorize a abertura de crédito adicional especial no orçamento geral do Município no valor total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

Justifica-se, o Poder Executivo Municipal, da necessidade de abertura de crédito adicional especial, na qual tem por finalidade a abertura de crédito adicional especial, utilizando recursos do *superávit* financeiro de fonte de Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Educação.

Declara-se na Mensagem Legislativa que “o Crédito adicional será para suprir dotação orçamentária aberta através de Lei Municipal nº 2.235/2021, que autorizou a abertura de crédito adicional especial para a construção de garagem para a frota de veículos do transporte escolar, sendo que esse valor ora solicitado será para conclusão da obra.”

No artigo 2º do Projeto, consta que para atender o disposto no artigo 1º deste projeto, servirá como recursos os provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320 de 1964.



1

Rua Porto Velho, 385, centro – Campo Novo do Parecis, MT – CEP 78360-000 – Fone 65 33825200

E-mail: camara@camaracamponovodoparecis.mt.gov.br

Avenida Porto Velho, 385 NE | Centro | 78360-000 | Campo Novo do Parecis/MT
(65) 3382-5200 | camara@camponovodoparecis.mt.gov.br

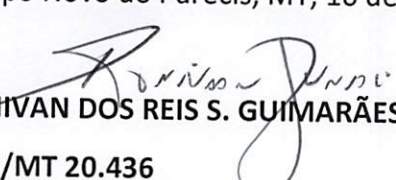
O artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe que os créditos adicionais suplementares são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária, necessariamente, para sua criação, de autorização da Câmara Municipal, através de lei autorizativa (artigo 42, da lei nº 4320/64), e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, precedido de exposição justificativa, consoante dispõe o artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Verifico que a exposição justificativa está na Mensagem Legislativa nº 109/2022 (pág. 01), que encaminhou o Projeto.

Ante ao exposto, entendo que o Projeto em análise atende ao disposto nos artigos 41, II; 42 e 43, § 1º, inciso I, todos da Lei Federal nº 4.320 de 1964, que delibera normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, sendo, por conseguinte, **constitucional e legal**, podendo, após as formalidades de praxe ser levado a plenário.

É o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 10 de outubro de 2022.


RONIVAN DOS REIS S. GUIMARÃES JUNIOR

OAB/MT 20.436

ASSESSOR JURÍDICO